



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 83/2023 – São Paulo, segunda-feira, 08 de maio de 2023

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - INTERIOR SP E MS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADASJ

1ª VARA DE ANDRADINA - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS)

O(A) JUIZ(A) FEDERAL DA PRIMEIRA VARA FEDERAL DE ANDRADINA - 37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, FAZ SABER a todos que virem presente edital ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria tramitam os autos de Execução de Pena nº 0000072-20.2019.403.6137, que a JUSTIÇA PÚBLICA move em face de WENDELL OLIVEIRA SILVA (brasileiro, nascido aos 15/10/1974, natural de Panamá/GO, filho de ORVANDIR SILVA ROSA e CLELIA MARIA SILVA, RG nº 18.357.804-1/SSP/SP, RG nº 3.426.582/SSP/GO, CPF nº 625.486.111-91, para acompanhamento do cumprimento da pena aplicada nos autos da Ação Penal nº 0001451-81.2013.403.6112, pela prática do crime de descaminho, previsto no art. 334, 1º, alínea b, do Código Penal (fato anterior à alteração provocada pela Lei nº 13.008/2014), atualmente em local incerto e não sabido. E como não foi possível encontrá-lo, determinou-se a expedição do presente edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, através do qual fica o apenado WENDELL OLIVEIRA SILVA INTIMADO da sentença de extinção da punibilidade proferida nos autos, cujo dispositivo passo a transcrever: Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de WENDELL OLIVEIRA SILVA (qualificado nos autos) em relação à condenação nos autos da Ação Penal nº 0001451-81.2013.403.6112 pela prática do crime de descaminho, previsto no art. 334, parágrafo 1º, alínea b, do Código Penal (fato anterior à alteração provocada pela Lei nº 13.008/2014), à pena privativa de liberdade de 1 (um) ano de reclusão, com arribo no artigo 107, inciso IV do Código Penal. Remeta-se cópia integral dos autos ao Setor de Distribuição, para cadastramento de nova ação, para fins de execução das condenações das ações penais nº 5003005-84.2015.404.7011, da 3ª Vara Federal de Maringá/PR (mov 23.1), e nº 2484-35.2016.401.3824, da 1ª Vara Federal de Ituiutaba/MG (mov 45.1). Sentença registrada eletronicamente. Publique. Intimem-se.

Proceda-se às comunicações e registros necessários. Oportunamente, não restando outras providências, arquivem-se. Cumpra-se, servindo o(a) presente despacho/decisão/sentença, como expediente de cumprimento (Ofício, mandado, Carta), no que for pertinente. Por tal razão, foi expedido o presente edital, nos termos do artigo 392 do Código de Processo Penal, para que chegue ao conhecimento de todos e para que ninguém possa alegar ignorância ou erro, o qual deverá ser afixado no local de costume deste Fórum Federal e publicado na Imprensa Oficial.